



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 18013/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Disciplina a utilização de milhas e benefícios decorrentes de passagens aéreas custeadas com recursos públicos municipais e cria o Fundo de Milhas do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, suas autarquias, fundações e empresas públicas deverão destinar as milhas e demais benefícios decorrentes da aquisição de passagens aéreas custeadas com recursos públicos municipais, prioritariamente, à emissão de passagens para:

I - atletas e paratletas amadores, e equipe técnica, para participação em competição oficial ou treinamento especial, em âmbito nacional ou internacional;

II - estudantes de baixa renda do ensino fundamental e médio, para participação em ações e eventos de educação e cultura;

III - pessoas carentes que necessitem de procedimento cirúrgico e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, inexistente no Município.

§ 1.º É vedada a utilização das milhas e benefícios para finalidade diversa das previstas neste artigo.

§ 2.º As passagens emitidas com base nesta Lei são pessoais e intransferíveis.

§ 3.º É vedado ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

**Art. 2.º** A concessão observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - no caso de atletas e paratletas amadores, e equipe técnica, comprovação de vínculo com federação e/ou confederação esportiva e de participação em competição oficial ou treinamento especial;

II - no caso de estudantes, comprovação de baixa renda e de participação em evento relacionado à educação e cultura;

III - no caso de tratamento de saúde, apresentação de laudo médico emitido pelo corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde e comprovação de inexistência do procedimento na rede pública local.

**Art. 3.º** Fica criado o **Fundo de Milhas do Município de Maringá**, destinado a centralizar e gerir milhas e benefícios referidos nesta Lei, inclusive os oriundos do deslocamento de agentes públicos no exercício de funções públicas a serviço do Município.

§ 1.º O Fundo de Milhas do Município de Maringá será gerenciado pela Municipalidade.

§ 2.º O Fundo poderá receber milhas doadas por particulares, na forma da regulamentação conforma a discricionariade do gestor público do Município.

**Art. 4.º** O beneficiário deverá prestar contas ao órgão concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores eventualmente despendidos.

**Art. 5.º** Na aquisição de passagens aéreas, a Administração Pública Municipal adotará, sempre que possível, procedimentos que assegurem a vinculação de milhas, prêmios, descontos e benefícios em nome da Administração, e não do passageiro.

**Art. 6.º** A utilização das milhas e benefícios de que trata esta Lei ficará sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 06 de fevereiro de 2026.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 09/02/2026, às 15:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0437970** e o código CRC **B70386C7**.